

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº INEXIGIBILIDADE Nº -009-PMO/18

CONTRATO Nº 158/2019-PMO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E FIXAÇÃO DE
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Fixação de Honorários Profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, inscrito no **CNPJ sob nº 05.131.081/0001-82**, com sede na Rua Barão de Rio Branco, n.º 2336, CEP 68.270-000, Oriximiná/PA, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, titular do RG nº 5010318 SSP/PA e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-Pará, e do outro lado **MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.170.895/0001-94**, com sede na Rua Doutor Leo de Carvalho, nº 50, sala 1.102, Bairro Velha, Blumenau – SC, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pela Sra. Cláudia Aline Rippel Mallmann, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a Contratação de escritório de advocacia especializada na área tributária para execução de ações e defesa no âmbito da Justiça Federal e dos Tribunais Superiores, especialmente junto aos processos nº 000580-03.2017.4.01.3902, nº 0002089-03.2016.4.3902, nº 0003541-24.2011.4.01.3902, nº 0002420-952-2010.4.01.3902, nº 0003260-63.2014.4.01.3902, 0002090-85.2016.4.01.3902, nº1002367-79.2019.4.01.3902, nº

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1002380-78.2019.4.01.3902, e nº 100240069-2019.4.013902, bem como defesa no âmbito administrativo e judicial nas questões com a Receita Federal do Brasil.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado prescrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão dos processos mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Outorgar procuração *ad judicium ex extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste,

e) Fazer publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – AS PARTES estabelecem de comum acordo que:

a) O objeto do presente CONTRATO não inclui qualquer atuação do CONTRATADO no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU; e

b) O CONTRATADO encontra-se impedido de patrocinar interesses do CONTRATANTE no âmbito do TCU que tangenciem, ainda que reflexamente, àqueles tratados nos processos elencados na CLÁUSULA SEGUNDA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – Os contratantes ajustam, que o valor da presente prestação de serviços será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com a execução do objeto do presente contrato, sendo que será efetuado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensal pela CONTRATANTE, iniciando no ato da assinatura do contrato, vencendo a cada dia 10 de cada mês.

§ 1º - Para a percepção dos honorários de êxito, fica autorizado o CONTRATADO a utilizar-se da faculdade prevista no art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/1994 e juntar, aos autos processos mencionados nas alíneas “a” e “b” da CLÁUSULA SEGUNDA, cópia do presente instrumento contratual, quando da expedição do competente mandado de levantamento de valores em prol do CONTRATANTE.

§ 3º – Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA SEXTA, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do CONTRATANTE, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser alterado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária. Exercício 2019. Projeto Atividade: 0202.041220001.2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 180.000,00.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Oriximiná/PA, 13 de junho de 2019.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cláudia Aline Rippel Mallman
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF n.